



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CONTRATO Nº 51-2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO, TRATAMENTO E LIMPEZA FÍSICA DE FONTES/PISCINAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA PAULO HENRIQUE SARAIVA - MEI.

DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº 05-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17-2025

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAULO HENRIQUE SARAIVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.296.537/0001-70, estabelecida na Rua Sebastião Tomaz da Silva, nº. 171 – Parque Residencial Rangel – CEP: 19.200-254 – Pirapozinho-SP, **TELEFONE: 18-9.9777-2181**, representada legalmente pelo Senhor **PAULO HENRIQUE SARAIVA** portador do CPF nº. 340.XXX.398-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO, TRATAMENTO E LIMPEZA FÍSICA DE FONTES/PISCINAS**, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa na forma Presencial nº. 05-2025 – Processo Licitatório nº. 17-2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 17-2025 – Dispensa na forma Presencial nº. 05-2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

— administração com responsabilidade —

Dispensa na forma Presencial nº. 04-2025 – Processo Administrativo nº. 11-2025



3.1. A contratada os seguintes serviços:

3.1.1. Realizar a limpeza física: peneirar folhas, escovar o fundo, paredes e bordas;

3.1.2. Ajuste de parâmetros químicos: medir o pH e a alcalinidade da água pelo menos uma vez por semana e mantê-los dentro dos valores recomendados;

3.1.3. Filtração: passar toda a água da piscina pelo filtro uma vez por dia;

3.1.4. Aspiração: aspirar a água para remover impurezas sólidas pelo menos uma vez por semana

3.1.5. Realizar a troca dos filtros quando achar necessário.

3.1.6. A Contratada prestará serviço 01 (uma) vez por semana, conforme determinado do Diretor Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

CLAÚSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil) pelo período de 12 (doze) meses.**

4.2. O pagamento dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após a atestação e conferência dos serviços pelos (as) responsáveis da contratante. Sendo que o pagamento será realizado a contratada mediante depósito bancário, devendo conter no corpo da nota fiscal a descrição do objeto, número do banco, agência e conta bancária da contratada;

4.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.11. Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

CLAÚSULA QUINTA

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Caso necessário a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2025.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
- b) aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis.
- c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução deste aviso de contratação, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

Paulo Henrique



- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- g) É obrigação da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir sob o objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.2 será aplicada considerando os itens de 10.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.7. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.
- 10.8. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.
- 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.
- 10.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Paulo Henrique



- 10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 10.12.
- 10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.
- 10.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.
- 10.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 10.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;
- 10.20.2. Pagamento da multa;
- 10.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

- 11.1. Contrato terá vigência de 12 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

[Assinatura manuscrita]
Raulo Henrique



11.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativa, será assegurada ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº.14.133/2021.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização referente a prestação dos serviços será exercida pela Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social, o qual, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, caso necessário reportarão ao gestor contrato dúvidas sobre a prestação dos serviços contratado.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

PM - PIRAPOZINHO, 18 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTES:

**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**PAULO HENRIQUE SARAIVA - MEI
PAULO HENRIQUE SARAIVA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA - MEI

CONTRATO Nº: 51-2025

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE OFICINA ARTE EM DESIGN DE PERSONAGEM" NO CRAS E CMACA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 18 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

— administração com responsabilidade —

Dispensa na forma Presencial nº. 04-2025 – Processo Administrativo nº. 11-2025

Paulo Henrique



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO HENRIQUE SARAIVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 340.XXX.398-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: _____